

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000030/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001228/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.203843/2024-83
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.225552/2023-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados que trabalham em empresas de turismo, empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, casa de diversões, academias, conservação de elevadores, lustreadores de calçados, lavanderias, instituto de beleza, flats serviços e galerias verticais, hotéis, hotéis fazenda, apart- hotéis, flats cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casa de hospedagem, bares, botequins, choperias, wisquerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, bombonieres, boates, churrascarias, restaurantes, lanches em trayler, com abrangência territorial em Anápolis/GO.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E SEGURO DE VIDA

O presente **TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** e **DÉCIMA TERCEIRA** da **CONVENÇÃO COLETIVA** cujo MR é: MR065242/2023

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo

Kit Bebê	R\$ 150,00	Um kit por recém-nascido composto de: Fraldas, Lenço umedecido, pomada de prevenção de assadura, chuquinha e sabonete líquido.
Auxílio natalidade	R\$ 500,00	Pagamento único em caso de nascimento e/ou adoção, por filho.
Telemedicina	-	02 (duas) consultas por mês com clínico geral, por meio de plataforma <i>on line</i> .
Auxílio alimentar	R\$ 150,00	Valor pago em parcela única, em caso de empregado ou cônjuge afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença.
Benefício Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas
Funcionário Nota 10	-	Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.
Treinamento e capacitação	-	Qualificação do empregado em estabelecimento conveniado.
Feiras, congressos e eventos	-	Divulgação de empresas, produtos e serviços.

